

Sala do diretório — 80,70 m²
Secretaria — 42,80 m²
Salão de festas — 424,00 m²

As dependências administrativas (diretoria, secretaria, tesouraria) são comuns com a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, que dispõe de instalações amplas e devidamente equipadas. As salas de aula estão adequadamente aparelhadas com carteiras, quadros-negros e material necessário às aulas de Desenho e Pintura: pranchetas, mesa de modelagem, material de escultura, modelos de gesso etc. A sala 6 é específica de Desenho; a 7 é destinada às oficinas da disciplina "Análise e Exercício dos Materiais Expressivos"; a sala 8 é destinada ao laboratório fotográfico. O salão de festas possui 200 poltronas e amplo palco. A entidade mantenedora está iniciando a construção de dependências próprias, mas, para a prática da Educação Física, firmou convênio com a Associação Ascética Francana, por 5 anos.

Biblioteca — A Faculdade de Desenho e Plástica de Franca conta com duas bibliotecas, uma específica, com 300 volumes exclusivamente de Desenho, Arte, etc., e outra, de obras gerais, com aproximadamente quatro mil livros. A mantenedora destina, anualmente, verbas para aquisição de livros. A biblioteca funciona no próprio estabelecimento e mede 112 metros quadrados, com 50 metros de área livre. O sistema de classificação adotado é o método "Dewey". Não consta assinatura de periódicos especializados.

Laboratórios e Material Didático — A Comissão Verificadora constatou a existência de materiais e equipamentos didáticos, necessários às oficinas de "Análise e Exercícios dos Materiais Expressivos" compreendendo: forno para cerâmica, máquinas e ferramentas para marcenaria, equipamentos para solda e trabalhos em vidro e metal (oficina), e para gravura, assim como material para o laboratório fotográfico, este em início de montagem. Há, também, farto material au-

diovisual: projetores, fotocopiadora, uma coleção de 5.000 slides de arte européia etc.

Regimento — O Regimento deverá ser reformulado, pois está elvado de falhas estruturais e formais, bem como de lapsos gramaticais e datilográficos. O currículo previsto atende os mínimos fixados por este Conselho, mas a escola não define o regime de funcionamento — anual ou semestral; adota uma concepção imprecisa do que sejam "créditos"; permite a recondução de diretores, o que é vedado por lei; admite "dependência", mas não a define; não esclarece as finalidades do diretório acadêmico; deixa de prever a modalidade de escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados; refere-se a "trabalhos" e "aproveitamento" com relação a provas bimestrais, mas não esclarece o que sejam. Não inclui o estágio supervisionado do currículo, e nem prevê onde se fará a prática de ensino dos licenciados. A peça regimental, como está, não pode ser aceita, e exige uma total revisão.

Limite de Vagas — O Curso de Desenho e Plástica (licenciatura) funcionará em dois turnos, um pela manhã e outro à tarde. O limite de vagas inicial é de 50 por turno, sendo que as aulas práticas serão ministradas em turmas de 25 alunos e as aulas teóricas em turmas de 50.

Condições do Meio e Necessidade do Curso — Conforme dados fornecidos pelo IBGE, a cidade de Franca centraliza uma área de 571 m², cuja situação demográfica é a seguinte: população urbana e suburbana — 97.155; população rural — 121.355 habitantes. Dada a sua proximidade com o Rio Grande, Franca encontra-se rodeada por um anel de grandes e médias usinas hidrelétricas que a colocam em posição de enorme vantagem e, sem dúvida, lhe garantem um invejável futuro industrial. A arrecadação municipal, em 1971, foi da ordem de Cr\$ 7.900.000,00; a estadual, Cr\$ 21.706.045,00 e a federal, Cr\$ 13.000.090,00.

Conta a cidade com 401 indústrias, 779 estabelecimentos comerciais; 15 estabelecimentos bancários; 5.000 telefones; 3 hospitais e 4 cinemas.

Quanto à situação Cultural, possui grupos escolares; 2 escolas integradas, com 906 alunos; 85 escolas isoladas, com 3.380 alunos; 9 escolas de ensino médio, com 8.592 alunos; 2 escolas de ensino comercial, com 950 alunos; 1 escola de ensino industrial, com 171 alunos; 4 escolas normais com 1.850 alunos e 1 escola agrícola com 302 alunos. No ensino superior: Faculdade de Direito, com 509 alunos; Faculdade de Ciências Econômicas, com 641 alunos, Faculdade de Filosofia, com 560 alunos e Faculdade de Ciências Tecnológicas, com 400 alunos.

A cidade possui, ainda, 4 jornais diários. As profissões liberais estão assim representadas: 63 médicos, 28 engenheiros, 85 advogados, 73 dentistas, 291 contabilistas, 25 farmacêuticos, 4 jornalistas, 7 químicos e 8 assistentes sociais.

A entidade mantenedora apresenta 2 declarações da Delegacia do Ensino Secundário e Normal, afirmando a necessidade premente de licenciados em Desenho na região de Franca, uma vez que não existe um licenciado, sequer, na área, sendo que, os que estão ministrando essa disciplina são formados em Matemática e áreas correlatas.

Corpo Docente — A maioria do pessoal docente indicado já foi aprovado por este Conselho.

Beatriz Pacini Costa — Psicologia da Educação — *Pode ser aceita.*

Fúlvia Gonçalves — Expressão em Superfície, Volume e Movimento — *Pode ser aceita.*

Jarson Garcia Leal — Estudo dos Problemas Brasileiros — *Pode ser aceita.*

Leonelo Berti — Plástica e Composição — Espaço, Cor, Linha e Ritmo — *Pode ser aceita.*

Bassano Vaccarini — Análise e Exercício dos Materiais Expressivos e Iniciação às Técnicas Industriais — *Pode ser aceita.*

Odécio Sanches — Geometria Descritiva — *Pode ser aceita.*

Zulmara Tristão Costa — Didática e Estrutura e Funcionamento de Ensino de 2.º Grau — *Pode ser aceita.*

Rubens Antonio Calixto — Desenho Geométrico — *Pode ser aceita.*
Venâncio Vieira Dias — Estética e História da Arte — *Pode ser aceita.*
Nilda Pereira — Educação Física — *Pode ser aceita.*

II — Voto da Relatora

Em face do exposto, é a Relatora de parecer que o processo deve balizar em diligência, a fim de que a mantenedora providencie:

- ampliação da biblioteca especializada e assinatura de periódicos e revistas;
- reformulação do Regimento, de acordo com as observações feitas no corpo do presente parecer;
- indicação de como se fará, pelas licenciaturas, a prática de ensino sob a reforma de estágio supervisionado.

III — Conclusão da Câmara

A Câmara de Ensino Superior aprova o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1973. — *Tharcisio Damy de Souza Santos* — Vice-Presidente, *Lena Castello Branco Ferreira da Costa* — Relatora, *Luiz de Freitas Bueno*, *José Carlos Fonseca Milano*, *Alberto Deodato*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (GB)

FACULDADE DE FARMÁCIA

Credenciamento do curso de pós-graduação em Química de Produtos Naturais (Mestrado)

Parecer n.º 415/73 — CESu (2.º Grupo), aprovado em 12-3-73 (Proc. n.º 1.529/72 — CFE).

I — Relatório

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, através de ofício assinado pelo Sub-Reitor de Ensino para Graduados, prof. Paulo de Góes, encaminha a este Conselho processo com que o Centro de Pesquisas de Pro-

duto Naturais da Faculdade de Farmácia daquela universidade pleiteia o credenciamento do curso de pós-graduação, em nível de Mestrado, a se desenvolver na área dos Produtos Naturais.

Esclarece, o sr. Sub-Reitor de Ensino para Graduados, que o curso em apreço foi aprovado pelo CEPG, abrangendo atividades desenvolvidas nos institutos básicos da universidade, as normas de seu funcionamento sendo devidamente coordenadas, de modo a assegurar-lhe homogeneidade pela articulação daquelas atividades.

Apenso ao processo, existe um documento pelo qual se comunica ter, o CNPq, aprovado a indicação daquele órgão como "Centro de Excelência em condições de ministrar cursos de pós-graduação em nível de mestrado em Química de Produtos Naturais".

Verificação Prévia — Mediante indicação da Presidência do CFE, o DAU/MEC lavrou a Portaria n.º 64/71, pela qual foram designados os professores Robert Wasick e Andrejus Korolkovas, ambos da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da USP, para constituírem a Comissão Verificadora das condições de funcionamento do curso, para efeito de credenciamento. A referida comissão, tendo visitado o CPPN da UFRJ, entrevistado professores e responsáveis pelo curso e após ter acesso aos documentos do processo, elaborou relatórios separados, esse fato, entretanto, não significando pontos de vista divergentes quanto às condições examinadas. Ambos documentos encontram-se anexados ao processo.

Documentação — Além dos documentos característicos de sua tramitação pelo DAU, o processo é constituído por uma única pasta, contendo memorial expositivo com 73 páginas datilografadas, 10 (dez) fotografias sem legenda, ou qualquer outro tipo de explicação de seu significado, e 3 (três) plantas-baixas, estas também muito pouco elucidativas a respeito de localizações, espaços utilizados e outras informações indispensáveis, relacionadas com as áreas e instalações à disposição do curso. Da mes-

ma forma, são parcas as informações relacionadas com os recursos materiais necessários, laboratórios, equipamentos, biblioteca, etc.

Apenso ao processo, há um exemplar do Parecer n.º 77/69 — Normas do Credenciamento dos Cursos de Pós-Graduação — ressaltando a discrepância entre suas exigências e a forma de apresentação de processo, totalmente infenso àquelas exigências, especialmente no que se refere a documentos comprobatórios de condições alegadas, tanto de ordem material, quanto relativas à qualificação do corpo docente.

O Centro de Pesquisas de Produtos Naturais — Na ausência de um instrumento normativo próprio, do qual pudessem ser extraídos conhecimentos sobre a situação estatutária e regimental do CPPN, em face das condições criadas pela reforma universitária, sobretudo considerando-se o conceito de centro expresso na legislação reformista, e, ainda mais, por ter sido criado em data anterior à da referida reforma (1963), importa sejam esclarecidos preliminarmente os fundamentos pelos quais o CPPN pôde conservar inalterada a sua estrutura, após a mencionada reforma, quando a própria faculdade que lhe deu origem, a de Farmácia, foi substancialmente alterada.

Retira-se do memorial que o "Centro de Pesquisas de Produtos Naturais foi criado pela Congregação da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (então Faculdade Nacional de Farmácia, da Universidade do Brasil), através da Resolução n.º 1/63 de 9-9-63". Após discriminarem-se as suas precípuas finalidades, afirma-se que "para alcançar seus objetivos o CPPN reúne, como entidades integrantes, as cadeiras e disciplinas de interesse correlato da Faculdade de Farmácia, através de seus respectivos professores, regentes de disciplinas e pesquisadores, e mantém intercâmbio com numerosas entidades nacionais e estrangeiras". Quanto à sua organização, afirma-se que o "CPPN compreende cinco setores científicos e um setor administrativo, sendo supervisionado por uma comissão, consti-

tuída pelo coordenador e encarregados dos setores científicos".

Há uma informação, a fls. 3 do memorial, relativa "a cursos de pós-graduação *sensu-stricto*", vasada nos seguintes termos: "Até 1968, achava-se o ensino pós-graduado, no CPPN, subordinado ao Instituto de Química da Universidade. Em 1969, passou para a área do Departamento de Bioquímica do Instituto de Ciências Biomédicas. Dentro desta nova vinculação, está ela sujeito à respectiva regulamentação". Finalmente, na regulamentação de mestrado em produtos naturais (anexo 1), constata-se não estar mais, o Centro, vinculado à Faculdade de Farmácia, ainda que não haja uma informação explícita a respeito. É o que se deduz da leitura do art. 1.º da referida regulamentação: "O Mestrado em Produtos Naturais será ministrado no Centro de Pesquisas de Produtos Naturais, grupo sediado e patrocinado pelo Departamento de Bioquímica do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro" (O grifo é nosso).

Como se vê, não há informação precisa sobre a situação jurídica administrativa do CPPN no contexto da UFRJ, se possui base física, se estão sob seu controle administrativo laboratórios, instalações, equipamentos etc. ou se representa apenas um núcleo de professores vinculados a diferentes unidades universitárias, porém com interesses científicos comuns. Esses aspectos deverão ser esclarecidos no processo.

O Mestrado em Produtos Naturais — Os responsáveis pelo processo admitem ser contestável falar-se em "Produtos Naturais" como entidades isoladas, não se enquadrando, dessa forma, na divisão dos campos de conhecimento, sendo a mesma tomada "no sentido estrito e rigoroso". A metodologia, não se subordinando à diferença entre produtos obtidos por síntese ou isolados de seres vivos, as atividades realizadas, nesse setor, podem e devem ser consideradas como Química Orgânica. Ademais, a Bioquímica, especialmente na parte que é considerada Estática por muitos cientistas, objetiva o estudo dos

produtos de origem natural e os estudos metabólicos sendo função da Bioquímica Dinâmica. Aceitando esses fatos, alega-se, entretanto, que, "sob o prisma da formação de pessoal, verifica-se que um vasto setor de trabalho não é perfeitamente atendido por qualquer dos dois setores". Alinham-se, finalmente, alguns exemplos, pretendendo justificar "a existência de um currículo especializado" que, no caso presente, é apresentado para fins de estudos pós-graduados, em nível de mestrado.

A justificativa apresentada é passível de contestação em alguns de seus aspectos, como, por exemplo, cursos de mestrado, o caminho natural para a formação de pessoal destinado a atender, perfeitamente, a um vasto setor de trabalho. Por outro lado, não há como não reconhecer a vastidão e a importância que, especialmente para este País, tem aquela área especializada de conhecimentos. Outras soluções poderiam ser alvitadas com idêntico propósito, não obstante, não temos objeção formal a que o curso venha a se classificar como sendo de Química de Produtos Naturais, tal como caracterizado pelo CNPq, quando o reconheceu como Centro de Excelência.

Instalações, Equipamentos e Recursos Bibliográficos — Subordinado ao título "Informações para o Credenciamento" há, no processo, um documento assinado pelo professor Afonso do Prado Seabra, chefe do Setor de Ensino e Divulgação do CPPN, no qual reserva-se 1 (uma) página para descreverem-se os recursos existentes em instalações, equipamentos mais importantes e biblioteca, cada um desses tópicos, não utilizando mais de 12 (doze) linhas para o relacionamento de sua existência. Quanto às instalações, são mencionados 2 (dois) laboratórios de Química, com espaço para 16 pessoas; um laboratório, comportando a presença de duas pessoas e uma sala para instrumentos, havendo espaço para um instrumento cedido pelo Instituto de Microbiologia. Há, ainda, outras áreas, como sejam, gabinetes, sala de moagem e secagem, serviço mecânico, viveiro de insetos e um jardim botânico da

Faculdade de Farmácia. Nada se infirma sobre áreas, localizações, condições das instalações etc. Da mesma forma, é tratado o item sobre equipamentos, limitando-se a mencionar alguns instrumentos considerados mais importantes. Por sua vez, o tópico relativo à biblioteca é simplesmente inexistente, pois que se limita a afirmar que a mesma se compõe principalmente de livros e coleções de revistas pertencentes aos próprios pesquisadores.

Como se vê, a apresentação deste processo, na parte relativa aos tópicos enunciados acima, é totalmente estranha às normas do credenciamento, em nenhum momento, atendendo-se para as exigências nelas contidas. Deverá o processo ajustar-se àquelas normas, não apenas no que se reporta à descrição das condições existentes, como, ainda, reunindo a documentação necessária à comprovação do que for alegado, com o que, atendidas as exigências do Parecer n.º 77/69, esará adequadamente instruído, de modo a ser possível a apreciação de seu mérito.

Capacidade Financeira — Também, aqui, fazem-se reparos à forma de apresentação do processo. Procura-se demonstrar a capacidade financeira para a manutenção do curso, através de um quadro em que alinham-se cifras encimadas pelo título "Recursos do CPPN para o biênio 1970/71". Não é apresentado o orçamento da Instituição e, nessas condições, não há como verificar-se se há destaque para o curso. Os recursos originados da UFRJ, no quadro citado, são representados por prováveis auxílios feitos através do CPEG, distribuídos por diversas consignações, a maior delas, dirigindo-se a "Salários e Bolsas", do nível de Cr\$ \$78.705,20. As fontes fornecedoras dos recursos alegados são representadas por instituições nacionais e estrangeiras, as primeiras, sendo o CNPq, BNDE, CAPES e CPEG, as últimas, sendo o U.S. Army, N.Sc. Foundation, FORGE (The Fund for Overseas Research Grants and Education), Ford Foundation e Ministério da Marinha dos EUA.

Recomenda-se que, na eventual reformulação do processo, sejam atendidas as exigências explicitadas no Parecer n.º 77/69, para a comprovação da capacidade financeira para manutenção do curso. Não basta que se enunciem as fontes fornecedoras de recursos, senão que é indispensável a apresentação de documentos comprobatórios de que tais recursos estão efetivamente assegurados. Importa, no caso presente, serem atualizados os dados fornecidos que se reportavam ao exercício financeiro de 1970/71.

Corpo Docente — As disciplinas da área de concentração do curso terão como responsáveis os seguintes professores:

1. Walter Baptist Mors
2. Affonso do Prado Seabra
3. Benjamin Gilbert
4. Keith Spalding Brown Junior
5. Raul Michael Baker
6. Nuno Álvares Pereira
7. Hugo Jorge Monteiro

Afirma-se que os professores A. P. Seabra, Benjamin Gilbert, Keith Brown e Paul Baker trabalham em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ainda que prestem colaboração a outras instituições, como sejam, o Instituto de Pesquisas da Marinha, a UnB, o Instituto Nacional de Tecnologia, informando-se que o tempo dispendido fora do CPPN é representado por pequena parcela, o fato representando maior entrosamento e colaboração com as entidades mencionadas.

Não são indicados os professores que lecionarão matérias do domínio conexo, como "Mecanismos de Reações Orgânicas" e "Métodos Físicos de Análise Orgânica". Para as demais matérias, estão indicados os professores, entretanto, de nenhum deles apresenta-se *curriculum-vitae*.

Quanto aos *curricula-vitae*, constantes do processo, são representados por meras relações resumidas dos

títulos considerados fundamentais, algumas delas não incluindo, mesmo, os trabalhos publicados, como ocorre com os professores A. P. Seabra, B. Gilbert e K. S. Brown Júnior.

Nenhum documento, dos que são explicitamente exigidos pelo Parecer n.º 77/69, junta-se ao processo; a este respeito este tópico em nada diferindo dos que já foram apreciados anteriormente.

II — Voto do Relator

A leitura do presente processo mostra que, a par de algumas condições bastantes satisfatórias, como a existência de um corpo docente altamente qualificado, experiência docente e científica, reconhecimento de suas atividades por órgãos de idoneidade incontestável etc., outras há que dificultam a apreciação de seu mérito, tão mal postos os aspetos formais a que se devaria cingir.

Nessas condições, considerados os elementos positivos do processo, conclui o Relator pela sua restituição à origem para sanadas as falhas apontadas no corpo deste parecer e, assim, reformulado nos termos do Parecer n.º 77/69-CFE, volta a se apresentar à apreciação deste Conselho Federal de Educação.

III — Conclusão da Câmara

A Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, subscreve a conclusão do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1973. — *Tharcisio Damy de Souza Santos* — Vice-Presidente, *José Carlos Fonseca Milano* — Relator, *Alair de Queiroz Araújo*, *Lena Castello Branco Ferreira da Costa*, *Alberto Deodato*, *Luiz de Freitas Bueno*.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS PROF. CARLOS PASQUALE (SP)

Comunicação de Complementação Pedagógica

Parecer n.º 416/73 — CESu (1.º Grupo), aprovado em 12-3-73 (Proc. n.º 515/72 — CFE).

I — Relatório

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Prof. Carlos

Pasquale", autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n.º 70.080, de 31-1-72, tendo em vista o art. 3.º de seu Regimento, comunicou que iniciara curso de Complementação Pedagógica.

Pelo Parecer n.º 784/72, foi o processo baixado em diligência para junta de cópia do Regimento aprovado por este Conselho, com o respectivo plano curricular, bem como maiores esclarecimentos sobre a natureza da "Complementação Pedagógica" oferecida.

Pelo Ofício n.º 1, de 20-9-72, o diretor cumpre a diligência.

Pelo Regimento apresentado, aprovado por este Conselho, verifica-se que há os seguintes dispositivos que interessam ao processo:

1) "art. 3.º — A faculdade ministrará cursos de graduação, de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão e outros."

2) Art. 7.º — parágrafo único — A faculdade, pelo seu Departamento de Educação, ministrará, ainda:

III — curso de Complementação de Estudos para os concluintes de cursos superiores, de curta duração, de Educação, de cursos pós-normais, de cursos de Teologia e outros, com vistas à licenciatura plena."

Não há no Regimento, disposições relativas aos critérios de aproveitamento de estudos, como determinaria o art. 23, § 2.º, da Lei n.º 5.540/68.

O curso, equivocadamente chamado, neste processo, de "Complementação Pedagógica", é apenas um plano de adaptação do curso dos concluintes do pós-normal em Administração Escolar (Estado de São Paulo), para alcançar a licenciatura plena de Pedagogia.

Os candidatos optaram por duas habilitações: *Supervisão Escolar e Magistério* ou por *Orientação Educacional e Magistério*.

Não caberia a este Conselho examinar o plano, se o Regimento incluísse os critérios de aproveitamento de estudos.